

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO PCTI Nº 1, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão do Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INCLUSÃO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, ministrado no nível de Doutorado, tem por objetivo a formação e o aprimoramento, em alto nível, de recursos humanos em Ciências, Tecnologias e Inclusão, na área de Ensino. De forma mais específica, este Programa possibilitará a formação de docentes e pesquisadores com habilidades e competências para desenvolver investigação científica e docência nas áreas específicas de alcance do Programa.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, deverá envolver a preparação obrigatória de tese, onde o aluno mostrará a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada. O Programa deverá envolver a preparação obrigatória de tese com resultados originais relevantes para a área, onde o aluno mostrará conhecimento aprofundado do tema e a capacidade de desenvolvimento de trabalho científico independente.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, está sediado no Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

Art. 4º Outras Unidades da UFF poderão atuar no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado.

Art. 5º Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, os chamados Departamentos, Laboratórios Associados ou Cursos, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, será exercida por um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) (vice-coordenador), que presidirão a Comissão Colegiada da Pós-Graduação (CPG) e o Colegiado do programa. Na ausência do Coordenador, este será substituído pelo Coordenador Adjunto (Vice-coordenador) do Programa.

§ 1º O Coordenador e Coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, serão eleitos de acordo com o artigo 32 da Resolução CEPEX/UFF 498/2016 .

§ 2º O mandato dos Coordenadores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado será de quatro anos.

§ 3º O Coordenador adjunto (Vice-coordenador) sucederá o coordenador Geral se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato, o Adjunto assume e terá 60 dias para convocar nova eleição como estabelecido no artigo 34 da Resolução CEPEX/UFF 498/2016.

§ 4º As atividades Acadêmica e Pedagógica e as funções administrativas serão exercidas pelo Coordenador Geral e Coordenador Adjunto de acordo com suas aptidões.

§ 5º O Colegiado será composto pelos membros permanentes credenciados do Programa e pelo menos um representante discente do Programa.

§ 6º Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos matriculados no Programa.

§ 7º Compete à plenária do colegiado eleger os membros da Comissão Colegiada da Pós-Graduação (CPG). Serão membros natos: o Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto vigente, os Ex-coordenadores, além de três professores permanentes do programa.

Art. 7º Compete à Coordenação do Programa:

I - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II - Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado

III - Convocar e presidir as reuniões da CPG

IV - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado que poderão ser convocadas de forma extraordinária, mediante solicitação por escrito de dois terços dos componentes do Colegiado;

V - Propor à CPG a indicação de credenciamento de docentes/orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado

VI - Propor à CPG a criação de novas disciplinas com as respectivas ementas, cargas horárias e créditos;

VII - Propor à CPG, para aprovação, a sistemática de seleção de candidatos, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a comissão de Seleção sempre que esta for instalada;

VII - Submeter à homologação da CPG, as atas de defesa de Tese de Doutorado, assim como o parecer da respectiva Comissão Examinadora;

VIII - Decidir ad referendum, do Colegiado, assuntos urgentes de competência daquele órgão.

Art. 8º Compete a CPG:

I - Analisar e propor ao colegiado o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa utilizando-se quando necessário de consultores externos à UFF;

II - Definir o plano anual do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, incluindo disciplinas e calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;

III – Propor as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado;

IV - Decidir sobre questões relativas à matrícula, re-matrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos como estabelecido nos artigos 46 e 47 da Resolução CEPEX/UFF 498/2016;

V - Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;

VI - Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das Teses de Doutorado;

VII - Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras das Teses de Doutorado;

VIII - Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores, sobre qualquer problema existente;

IX - Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;

X - Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de curso ou eliminação do curso como disposto no artigo 24 deste regulamento.

XI - Deliberar sobre os assuntos de sua competência que porventura não tenham sido previstos neste regulamento.

Art. 9º Compete ao colegiado

I - Aprovar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa

II - Homologar as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado;

III - Homologar a distribuição de bolsas de acordo com a comissão de bolsas designada a este fim e segundo os critérios das agências financiadoras;

IV - Deliberar sobre a aplicação de recursos incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;

V - Participar de comissões criadas pela coordenação para atender demandas administrativas e/ou pedagógicas do programa

VI - Deliberar sobre os assuntos de sua competência que porventura não tenham sido previstos neste regulamento.

CAPÍTULO III ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 10 O ingresso no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, realizar-se-á através de processo de seleção que compreenderá pelo menos os seguintes itens:

- I - Análise do pré-projeto de tese;
- II - Defesa oral do pré-projeto de tese;
- III - Prova de língua estrangeira
- IV - Análise do curriculum vitae e histórico escolar do candidato;

§ 1º Em caso de convênios ou instrumento similar firmado com outras Instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá ao mesmo processo, podendo ser em Edital separado.

§ 2º A avaliação dos itens acima listados será feita por comissão expressamente formada para tal, nomeada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º *Stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pela CPG, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão ser analisadas caso a caso pela CPG, considerando as características da pós-graduação de origem comparadas as do PGCTIn e a área de ensino.

CAPÍTULO IV NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

Art. 11 O número de vagas oferecidas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, dependerá da disponibilidade para orientação informada semestralmente por cada orientador.

§ 1º O número de alunos por orientador seguirá o artigo 29 inciso XI da Resolução CEPEX/UFF 498/2016

§ 2º Vagas para membros de grupos minoritários serão disponibilizadas conforme as orientações sobre políticas de Ações Afirmativas marcadas pela proporcionalidade e razoabilidade (artigo 39, parágrafo 8, do Estatuto da UFF).

Art. 12 A distribuição de bolsas de estudo diretamente sob responsabilidade do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, será realizada pela comissão de bolsas, designada para este fim, obedecendo a critérios do regulamento interno de concessão de bolsas e órgãos de fomento, sendo homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

MATRÍCULA

Art. 13 Os candidatos aprovados para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, deverão apresentar no ato da matrícula os documentos conforme o respectivo edital.

Art. 14 O trancamento total de matrícula poderá ser solicitado pelo aluno, ao coordenador, por motivos relevantes explicitados pelo aluno, por período de até seis meses, o qual não contará no tempo máximo de duração do curso de acordo com o estabelecido noCAPÍTULO VI (DO TRANCAMENTO) daResolução CEPEX/UFF 498/2016

§ 1º Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

§ 2º Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

§ 3º O aluno terá trancamento automático de matrícula quando não se inscrever em disciplinas por um período letivo.

§ 4º O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo colegiado do programa, quando justificado.

Art. 15 Será considerado desistente o aluno que deixar dese inscrever em disciplinas por dois períodos letivos e/ou não comparecer a reuniões agendadas pelo seu orientador por período acima de 3 meses consecutivos.

Art. 16 O aluno terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estipulado no artigo 70 da resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016, ou seja, 48 meses para o DOUTORADO, mais o período de 6 meses de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1º Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser estendido por no máximo 1 (um) semestre, por decisão do colegiado após análise de parecer documentado do orientador.

CAPÍTULO VI

CORPO DOCENTE E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17 O Corpo Docente e de Orientadores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, é formado por Professores do Instituto de Biologia da UFF e

por professores/pesquisadores de Departamentos, Laboratórios Associados ou Cursos pertencentes à UFF ou a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1º A entrada de professores será mediante solicitação de credenciamento a ser analisada por uma Comissão própria de Avaliação designada pela Coordenação do Programa.

Art. 18 Todos os Docentes/Orientadores de Tese deverão ter o título de Doutor em programa reconhecido nacional ou internacionalmente, e serão selecionados conforme critérios estabelecidos para o credenciamento e descredenciamento deste Programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão e que atendam aos critérios da área de ensino da CAPES.

Art. 19 Compete ao Orientador da tese:

I - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação científica para sua área de atuação;

II - dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de tese, bem como na preparação de sua defesa.

III - encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, nomes para fazerem parte da comissão examinadora de tese de seu orientando.

IV - orientar o aluno em seu estágio de docência e encaminhar ao colegiado o relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

CAPÍTULO VII

DISCIPLINAS

Art. 20 As inscrições nas diversas Disciplinas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, serão feitas, com aval do orientador, via sistema eletrônico, ou na impossibilidade deste, na própria Secretaria do Programa.

§ 1º As disciplinas serão ministradas em formato presencial, remoto ou híbrido. Caso seja permitido pela CAPES e pela UFF na época do oferecimento, disciplinas no formato EAD (até 25%) poderão ser contempladas. As notas devem ser integralizadas, pelos professores, em até 2 (duas) semanas do término da disciplina, contadas a partir da entrega do último aluno com necessidades educacionais especiais que possui o direito de extensão de 1/3 do tempo estabelecido para os outros alunos.

§ 2º Nas disciplinas ministradas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades cursadas.

§ 3º O Docente responsável pela Disciplina determinará o número de vagas internas e externos ao programa e o sistema de avaliação a ser utilizado na mesma.

§ 4º Poderão ser aceitos, a critério do docente, para uma determinada disciplina, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação ou profissionais de nível superior os quais desejem obter o(s) crédito(s) correspondente(s) à Disciplina.

§ 5º Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período da(s) referida(s) Disciplina(s), salvo exceção justificada.

§ 6º Será obrigatória a oferta anual de disciplinas obrigatórias com número de vagas suficientes à demanda dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão

Art. 21 A autorização da revalidação dos créditos de Disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros deverá ser documentada através de solicitação expressa do orientador encaminhada ao Colegiado acompanhada de documento oficial onde constem: nome e ementa da Disciplina, carga horária e período de sua realização. Em todos os casos, o número de créditos obtidos em outras pós-graduações, nível doutorado, não poderá exceder o limite máximo de 1/3 do total de créditos disciplinares optativos.

Art. 22 Atividades de intercâmbio realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos. A revalidação será analisada por uma comissão e homologada pela CPGapós solicitação do orientador, acompanhada de documentação oficial comprovando o período de estágio, e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando.

CAPÍTULO VIII REGIME DIDÁTICO

Art. 23 O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses além do período de trancamento a que o aluno tem direito como especificado no artigo 8º do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação "*Stricto sensu*" (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

Art. 24 A integralização, dentro do tempo regulamentar, do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado dependerá de aprovação nas Disciplinas cursadas pelo aluno, do cumprimento dos compromissos disciplinares (seminários e qualificação), conclusão de seu trabalho de tese e publicações.

§ 1º A carga horária mínima será de 2160 (dois mil cento e sessenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento, Artigo 14, a que o estudante tem direito.

§ 2º Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em número de créditos, Hum (01) crédito correspondendo a cada 30 horas de aula teórica (T), 30 horas de aula prática, 30 horas de aula teórico-prática (P/TP) ou 30 horas de trabalho-orientado (TO).

§ 3º Será exigido o cumprimento de 72 créditos para o doutorado em Ciências, Tecnologias e Inclusão, totalizando 2160 horas, assim distribuídos: disciplinas básicas - 14 créditos; disciplinas específicas - 8 créditos e elaboração da tese - 50 créditos.

§ 4º O aluno deverá submeter o seu projeto ao comitê de ética no prazo de até 12 meses da sua entrada no curso. A cada processo de atualização do projeto junto ao comitê de ética, este deve ser avaliado pelo orientador.

Art. 25 Na integralização dos créditos dispostos no Artigo 24 parágrafo 3 deverão estar incluídos todos os 14 créditos relativos ao quadro das Disciplinas Básicas para o Doutorado. Um mínimo de 8 créditos adicionais deverá ser obtido entre as Disciplinas Específicas oferecidas ou revalidadas pelo Colegiado e 50 créditos do desenvolvimento de trabalho de tese.

§ 1º O plano de estudo e a inscrição em disciplinas deverá ser preenchido a cada semestre pelo aluno em concordância com o orientador que também assinará o plano.

§ 2º O desenvolvimento do trabalho de tese de doutorado será convertido em 50 créditos, após solicitação do orientador, acompanhada de exemplar preliminar da tese.

Art. 26 O rendimento escolar de cada estudante será expresso seguindo a seguinte métrica A –Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0) B –Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9) C –Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4) D –Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0).

§ 1º O aluno será aprovado em uma dada Disciplina se obtiver conceito regular (C) ou nota igual ou superior a 6 (seis) como estabelecido no artigo 45 parágrafo 1 a 3 da Resolução CEPEX/UFF 498/2016.

§ 2º O pós-graduando que obtiver nota inferior a 6 (seis) conceito D (estando, por conseguinte reprovado) em uma disciplina por duas vezes estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão.

Art. 27 O pós-graduando tem, além das disciplinas obrigatórias e optativas, dois compromissos disciplinares obrigatórios no PGCTIn, a saber, a) o seminário de avaliação anual e b) Exame de qualificação.

§ 1º quanto ao seminário anual, cada aluno de Doutorado apresentará e discutirá seus resultados em apresentação pública ou fechada marcada para data não superior a dezoito meses de sua matrícula.

§ 2º quanto ao Exame de qualificação, os alunos deverão apresentar seu projeto em andamento com resultados preliminares por escrito e entregá-lo ao colegiado no máximo até 24 meses após a sua matrícula, cursando a disciplina Exame de Qualificação (ver ementa). O projeto e seus resultados serão apresentados, em sessão pública ou fechada, cuja data será marcada pelo colegiado, e será discutido por uma banca composta de três membros indicados pelo orientador e com ciência da CPG, sendo um membro necessariamente externo à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca não aprove o projeto, o aluno e o orientador terão um prazo máximo de seis meses para apresentar um novo projeto. Uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 3º Os alunos que não cumprirem esses compromissos disciplinares, sem apresentação de seus resultados em sessão pública (aberta ou fechada) e que não defenderem seus projetos de tese em andamento serão desligados do Programa.

Art. 28 Ambos, orientador e aluno, poderão solicitar mudança de orientador até um ano de matrícula. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, que emitirá parecer conclusivo.

§ 1º O aluno terá sua orientação realocada caso seu orientador seja descredenciado ou peça desligamento do programa. sendo definida pela CPG a situação acadêmica de possibilidade de continuação do projeto.

Art. 29 O aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, deverá realizar estágio de docência obrigatório com carga horária equivalente a 120 horas (2 créditos Teóricos e 2 créditos de Estágio Supervisionado ou Trabalho Orientado) referente a disciplina específica Práticas Docentes nas Ciências, Tecnologias e Inclusão I

§ 1º O estágio de docência deve ser obrigatoriamente realizado com membro do programa e em cursos de graduação, sendo necessária a apresentação de relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

§ 2º O aluno somente poderá marcar data de defesa de tese com anuência do orientador e após apresentação do relatório de estágio de docência devidamente assinado.

Art. 30 Para marcar a data de defesa de tese, o aluno de doutorado deverá ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras.

§ 1º O exame de línguas deverá constar do exame de duas línguas estrangeiras sendo uma, obrigatoriamente, o inglês. O exame da língua inglesa deverá aferir a capacidade do aluno de leitura e redação escrita.

§ 2º O exame de línguas poderá ser realizado em qualquer época do curso, devendo ser oferecido pelo menos anualmente por um professor responsável indicado pelo colegiado ou realizado no Centro de Línguas, no programa de Ações em Línguas Estrangeiras para Programas de Pós-Graduação, sendo que em casos omissos específicos a este tema serão decididos pela CPG.

CAPÍTULO IX

ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TESE

Art. 31 No Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, a tese de Doutorado deverá constar de trabalho teórico, prático ou experimental, complementado por ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente.

§ 1º A versão final do trabalho de tese de doutorado deverá conter dois trabalhos (artigo, capítulo de livro ou livro completo) sendo pelo menos, um publicado e um aceito para publicação em revista com corpo editorial e ISSN e em casos de livro e capítulos de livros, com ISBN. Todas as publicações devem seguir as classificações da CAPES para a área de ensino, buscando-se os melhores índices.

Art. 32 - A critério do orientador, o pós-graduando poderá organizar sua tese com base nas publicações já obtidas (mínimo duas). Neste caso, a tese deverá apresentar as seguintes seções:

I- Introdução, expondo o tema da tese face ao contexto bibliográfico em que este se insere;

II - Objetivos

III- A Metodologia, os Resultados e a Discussão serão apresentados no formato que cada revista exigir através da inserção de cópias de trabalhos publicados, no prelo ou submetidos, sendo o pós-graduando primeiro autor de pelo menos um trabalho;

IV- Considerações Finais salientando as conclusões gerais de suas publicações, sua relevância no contexto temático correspondente e as perspectivas de seu desenvolvimento.

Art. 33 Para que seja aprovada a marcação da data da defesa de tese, o orientador deverá encaminhar a solicitação de defesa à coordenação. Um exemplar eletrônico da tese deverá ser enviado com a carta de liberação de defesa de um examinador/revisor ad hoc com título de Doutor.

§ 1º Para marcação da data de defesa de tese, o aluno deverá ter obtido os créditos e cumprido os compromissos disciplinares correspondentes como descrito nos artigos 24, 25 e 26 deste regulamento

§ 2º Para marcação da defesa de tese, o aluno deverá ter no mínimo dois artigos em periódicos nos estratos A1, A2 ou A3 do Qualis. Necessariamente um dos artigos deverá estar publicado ou com aceite da revista, os demais poderão estar publicados, aceitos ou no prelo. Entre a produção do trabalho de tese, o aluno deverá ser o primeiro autor em pelo menos um dos artigos.

§ 3º A defesa de tese será realizada perante comissão examinadora especificamente constituída para este fim em sessão pública ou fechada conforme o escopo do trabalho desenvolvido, tendo o aluno um período de 40 a 50 minutos para expor a tese.

§ 4º As comissões examinadoras de teses no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, serão constituídas de cinco membros titulares e dois membros suplentes, sendo externos à Universidade Federal Fluminense pelo menos dois membros permanentes e um suplente. Cabe ao orientador a presidência da banca, a não ser que este a designe para o co-orientador ou algum membro do PGCTIn que faça parte da banca.

§ 5º Será considerado aprovado na defesa de tese, o pós-graduando que obtiver aprovação da comissão examinadora que assinará a ata de aprovação.

§ 6º O histórico escolar e a declaração de conclusão do Doutorado em Ciências, Tecnologias e Inclusão será expedido pela coordenação do Programa após entrega da tese na sua forma final, em versão digital juntamente com o protocolo de entrada de solicitação de diploma junto ao órgão competente.

§ 7º A forma final da tese deverá ser aprovada pelo presidente da banca examinadora.

§ 8º Caberá à Pró-reitora de Assuntos Acadêmicos da UFF a expedição do diploma de Doutorado dos alunos egressos do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão, conforme estipulado pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "*stricto sensu*" desta Universidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Casos não contemplados por este Regimento deverão ser analisados e resolvidos pela Coordenação e/ou Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Niterói, 28 de dezembro de 2020.



Sérgio Crespo
Vice-coordenador do PGCTIN
Matrícula SIAPE: 1023200